

## CAPÍTULO I - DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAVATAÍ – SINDILOJAS DE GRAVATAÍ, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO -, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Gravataí, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas integrantes 2º Grupo - comércio varejista, nos municípios de Gravataí e Glorinha, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.”

Parágrafo Único – Nos municípios de Gravataí e Glorinha estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: “comércio varejista de gêneros alimentícios”; “comércio varejista de veículos”; “comércio varejista de peças e acessórios para veículos”; “comércio de vendedores ambulantes”, “comércio varejista dos feirantes”; estabelecimentos de serviços funerários”; “comércio varejista de produtos farmacêuticos”; “empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos”; “comércio varejista de derivados de petróleo”; “empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo”; e “transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene”.

Artigo 2º: São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;
- e) promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- f) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g) participar de eventos de interesse das categorias representadas;
- h) propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;
- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outras entidades para tal;
- k) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
- l) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
- m) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;
- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- w) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- x) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- y) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- z) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- aa) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- bb) editar revista de natureza técnica e informativa;
- cc) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio -

SICOMÉRCIO;

dd) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

ee) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;

ff) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;

gg) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º: O sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, publicidade da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

## C A P Í T U L O II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: A todo aquele que participe da categoria econômica representada, pessoa jurídica atreladas à categorias econômicas diversas e pessoa física, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º: Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;

II – EFETIVOS: aqueles que, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a - menção do nome e sede;

b - prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato social, alvará de funcionamento, CNPJ;

c - prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à categoria deste sindicato;

d - menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores;

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a - manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b - promovido a solidariedade da classe;

c - concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

V – CONTRIBUINTES: Aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, atrelados à categorias econômicas diversas, que por interesse vinculativo e assistencial forem aceitos, desde que, cumpridas as formalidades cadastrais e pecuniárias.

VI - COLIGADOS: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.

Parágrafo Único: Os associados inscritos como FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, CONTRIBUINTES e COLIGADOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º: Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;

II - requerer com número de associados efetivos não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

III – Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

Parágrafo 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º: Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo 3º: Perderá seu direito de associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 8o: São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a Contribuição Sindical e as contribuições impostas à categoria;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

V - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;

VII - respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

VIII - cumprir o presente Estatuto.

Das penalidades:

Artigo 9o: Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º: Serão suspensos dos direitos de associado os que:

I - não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;

II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

III - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das Contribuições Associativas ou na satisfação das demais Contribuições Sindicais, ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados.

Parágrafo 2º: Serão eliminados do quadro social os que:

I - por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou

II - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados.

Parágrafo 3º: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a comunicação do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º: Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para a apreciação.

Parágrafo 6º: A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º: Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Artigo 10: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembléia Geral (Declaração de Reabilitação).

Parágrafo 1º: Na hipótese de atraso no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais ou ainda, no pagamento dos serviços utilizados, o exame da possibilidade de reabilitação pela Diretoria fica condicionado à liquidação dos débitos.

Parágrafo 2º: O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

### C A P Í T U L O III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 11: A eleição para diretoria e conselho fiscal será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela diretoria, observados os seguintes princípios:

I – Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será fixado na sede e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito.

II – O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III – Para votar e ser votado é preciso ser associado EFETIVO, representante – eleitor da empresa, devidamente credenciado, e integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

- a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- c) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

IV – O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital ou da afixação do edital nas repartições ou lugares públicos.

V – O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias.

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em reunião de Diretoria e Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO/RS.

### C A P Í T U L O IV – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 12: São órgãos do sindicato:

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal (CF)
- d) Conselho Consultivo

### C A P Í T U L O V – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13: As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados, que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com a presença mínima de 20(vinte) associados.

Parágrafo 1º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em jornaleditado na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 14: As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I - Até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e

II - Até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

Artigo 15: Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

I - quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

II - a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 16: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria absoluta da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados EFETIVOS, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal editado na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro: Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 18: As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Artigo 19: São atribuições da Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

II – apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

V – fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;

VI - definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;

VII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;

VIII – autorizar a readmissão de associado;

IX – declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;

X – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;

XI – deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e

XII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada.

## C A P Í T U L O VI - DA DIRETORIA

Artigo 20: O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de órgão executivo do sindicato que é a Diretoria, e será administrado por 19 (dezenove) diretores efetivos, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente (04);
- c) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- d) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- e) Vice-Presidente Administrativo;
- f) Diretor Administrativo;
- g) Diretor do Conselho de Relações do Trabalho;
- h) Vice-Diretor do Conselho de Relações do Trabalho;
- i) Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços; e
- j) Vice-Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços; e
- k) Diretor do Conselho de Formação Empresarial;
- l) Vice-Diretor do Conselho de Formação Empresarial;
- m) Diretor do Conselho de Eventos e Promoções;
- n) Vice-Diretor do Conselho de Eventos e Promoções;
- o) Diretor do Conselho de Micro e Pequenas Empresas;
- p) Diretor do Conselho de Médias e Grandes Empresas
- q) Diretores Suplentes (10)
- r) Conselho Fiscal (6)

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 10 (dez) Diretores Suplentes, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo: A chapa concorrente às eleições para a escolha da diretoria deverá informar o sócio que ocupará cada um dos cargos de direção.

Parágrafo Terceiro: O mandato da diretoria é de 04(quatro) anos, salvo em relação a diretoria do triênio 2007/2009 que terá mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria não poderão exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior. É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos do sindicato.

Artigo 21: À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

I - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

II - relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

III - relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,

IV - balanço financeiro e patrimonial;

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;  
g) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembléia, isenções e reduções nos valores devidos à título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.  
h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo 1º: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º: As peças de que cogitam os incisos IV e V, "d", deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice - Presidente de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo 3º: A reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 22: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 23: Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com Vice - Presidente de Finanças e Patrimônio;

IV - nomear e demitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" dos Vices - Presidentes e Conselho Consultivo;

V - nomear com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VII - convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;

VIII - convocar e presidir a Assembléia Geral, e

IX - firmar contratos de prestação de serviços com o "referendum" da Diretoria.

Artigo 24: Aos Vices - Presidentes competem auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, por nomeação do Presidente.

Artigo 25: Ao Vice-presidente de Finanças e Patrimônio compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

e) recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e

Parágrafo Único: Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a dois salários mínimos.

Artigo 26: Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete auxiliar o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio em suas funções, e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 27: Ao Vice-presidente Administrativo compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda; e

Artigo 28: Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Vice-Presidente Administrativo, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29: Ao Diretor do Conselho de Relações do Trabalho compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 30: Ao Vice-Diretor do Conselho de Relações do Trabalho compete auxiliar o Diretor do Conselho de Relações do Trabalho, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31: Ao Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 32: Ao Vice-Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços compete auxiliar o Diretor do Conselho de Desenvolvimento de Produtos e Serviços, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33: Ao Diretor do Conselho de Formação Empresarial compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 34: Ao Vice-Diretor do Conselho de Formação Empresarial compete auxiliar o Diretor do Conselho de Formação Empresarial, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35: Ao Diretor do Conselho de Eventos e Promoções compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 36: Ao Vice-Diretor do Conselho de Eventos e Promoções compete auxiliar o Diretor do Conselho de Eventos e Promoções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37: Ao Diretor do Conselho de Micro e Pequenas Empresas compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 38: Ao Diretor do Conselho de Médias e Grandes compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Parágrafo Único: Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 5(cinco) salários mínimos.

## C A P Í T U L O VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39: O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Artigo 40: Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II – dar parecer sobre a execução da proposta orçamentária, sobre os balancetes mensais e balanço anual;

III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

V – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

V - reunir-se, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato;

Parágrafo Único: O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41: O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e do Presidente em exercício.

Artigo 42: Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e

II – reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

Artigo 43: O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/RS por dois delegados efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único: O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos, sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior, eleitos em assembléia geral.

## CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 44: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, na forma do artigo 36 e parágrafo;

IV – deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

Parágrafo 1º: A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 45: Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 46.

## CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

Artigo 46: Os respectivos suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Artigo 47: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º: Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 48: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 49: A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único: As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Artigo 50: Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 51: Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 46 e seus parágrafos.

## C A P Í T U L O XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 52: Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria representada;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,

VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO/RS e 5% para a Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a extinção da Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15%(quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a Fecomércio/RS.

Artigo 53: A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 54: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com

a presença de no mínimo 30% dos associados EFETIVOS que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único: Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 55: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 56: O sindicato é durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo: A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

## C A P Í T U L O XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57: O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo de ligação com todo o Sistema FECOMÉRCIO/RS.

Artigo 58: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 59: A desfiliação da FECOMÉRCIO/RS será decidida pela Assembléia Geral, presentes, no mínimo, 2/3(dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 60: O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e em Segunda chamada com a maioria simples dos associados presentes.

Artigo 61: A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

## C A P Í T U L O XII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 62: As denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2007/2010; os cargos atuais e suas denominações ficam em vigor até aquela data.

Artigo 63: mandatos dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes se esgotarão ao final de 3 (três) anos contados da posse, ficando estabelecido que os mandatos dos integrantes dos referidos órgãos que tomarão posse em 2007 também serão de 3(três) anos.

Gravataí / RS, 24 de outubro de 2007.

Jose Nivaldo da Rosa  
Presidente

Nelson Robert Schonardie  
OAB/RS 32.861

Albrecht Schott  
Vice-presidente de Finanças e  
Patrimônio

Cerli Dulce Dal Santo;  
Vice-presidente